



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os espaços para atendimento em Casas Lotéricas deverão de acordo com legislação vigente, reservar acomodações destinadas a idosos, gestantes e portadores de deficiência, com emissão de senhas de atendimento.

§ 1º - Fica obrigatória a colocação de cadeiras para acomodação destinada aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência enquanto esperam atendimento de acordo com senha destinada a cada um.

Art. 2º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, o não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As Casa Lotéricas deverão adaptar a seus locais de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

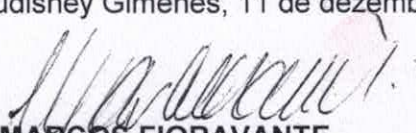
Art. 4º - O descumprimento do disposto no Art. 3º implicará em sanções aplicadas no Município da seguinte forma:


- I - Advertência;**
- II - Multa diária no valor de 03 (três) UFM's;**
- III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência, até o limite de 10 UFM's;**
- IV - Após atingido o limite acima referido, a Casa Lotérica sofrerá a cassação do Alvará de Funcionamento.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das próprias Casas Lotéricas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de dezembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO


REGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças